



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM UNIDADE MÓVEL NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços médicos veterinários de castração de cães e gatos no município de Madalena-CE é uma ação estratégica que visa abordar de forma efetiva a questão do controle populacional de animais e a promoção da saúde pública. A legislação vigente, conforme o artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de se realizar contratações que atendam ao interesse público e promovam o bem-estar social. Nesse contexto, a castração é reconhecida como uma prática essencial para reduzir a quantidade de animais abandonados e em situação de rua, que frequentemente são expostos a condições adversas e riscos à saúde.

A necessidade da contratação está fundamentada em diversos fatores. Primeiramente, a proliferação de cães e gatos contribui para o aumento de zoonoses, doenças que podem ser transmitidas entre animais e humanos, representando uma preocupação significativa para a saúde pública. Além disso, a ausência de controle sobre a população animal pode resultar em problemas de convivência urbana, como a superlotação de abrigos e o aumento de animais em situação de abandono, causando sofrimento aos animais e transtornos à comunidade.

A implementação de um programa de castração, que pode ser realizado por meio de uma unidade móvel ou em clínicas veterinárias, possibilitará a oferta de serviços acessíveis e de qualidade à população, promovendo a posse responsável de animais. Essa iniciativa não só contribuirá para a melhoria da saúde e bem-estar dos animais, mas também para a conscientização da população sobre a importância da castração e dos cuidados com os pets. Assim, a contratação de serviços veterinários especializados se apresenta como uma solução necessária e urgente para a construção de uma sociedade mais justa e responsável em relação aos animais.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

A solução proposta para a contratação de serviços médicos veterinários de castração de cães e gatos no município de Madalena abrange um enfoque integral, considerando o ciclo de vida do objeto desde a sua concepção até a sua execução e manutenção. O objetivo é garantir que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados de forma segura, eficaz e ética, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública.

Inicialmente, a execução dos serviços será pautada em normas técnicas e éticas, assegurando que todos os animais sejam tratados com dignidade. A contratação envolverá uma empresa especializada que disponha de profissionais qualificados e infraestrutura adequada, como unidades móveis ou clínicas, equipadas para realizar as cirurgias e os cuidados pré e pós-operatórios necessários. A proposta incluirá a realização de campanhas de conscientização para informar a população sobre a importância da castração, os benefícios da posse responsável e as melhores práticas de cuidado com os animais.

Além disso, o planejamento da solução contemplará a logística de atendimento, facilitando o acesso à castração em diferentes áreas do município. Serão definidos critérios para a triagem dos animais e o agendamento das cirurgias, visando atender a demanda de forma organizada. Após a realização dos procedimentos, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



contratada deverá disponibilizar acompanhamento pós-operatório, garantindo a saúde e recuperação dos animais.

Por fim, o monitoramento e avaliação contínuos dos resultados do programa serão essenciais para medir sua efetividade, permitindo ajustes e melhorias ao longo do tempo. Assim, a descrição da solução considera não apenas a realização das cirurgias, mas também a conscientização da população, o suporte pós-operatório e o compromisso com a saúde pública e o bem-estar animal ao longo do ciclo de vida do objeto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos da contratação para a prestação de serviços médicos veterinários de castração de cães e gatos, conforme o art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21, incluem:

1. **Capacidade Técnica:** A empresa contratada deve comprovar experiência prévia na realização de procedimentos cirúrgicos de castração, demonstrando a formação e qualificação dos profissionais envolvidos, incluindo veterinários habilitados e equipe de apoio.
2. **Infraestrutura Adequada:** É necessário que a empresa disponha de instalações apropriadas, como clínicas equipadas ou unidades móveis, que atendam aos padrões de higiene e segurança exigidos para a realização das cirurgias.
3. **Equipamentos e Materiais:** A contratada deve fornecer todos os insumos e materiais necessários para os procedimentos, incluindo anestésicos, instrumentos cirúrgicos e medicamentos para o pós-operatório, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
4. **Planos de Atendimento:** É necessário que a contratada apresente um plano de atendimento que inclua a logística de execução dos serviços, o cronograma das ações e as estratégias de comunicação com a população sobre a realização das campanhas de castração.
5. **Compromisso com a Sustentabilidade:** A empresa deve demonstrar práticas sustentáveis na execução dos serviços, como a correta destinação de resíduos e o uso de materiais que minimizem o impacto ambiental.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação seja realizada de forma transparente e eficaz, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o bem-estar dos animais atendidos.

5-MODELO DE AQUISIÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O modelo de execução contratual, em conformidade com o artigo 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021, deve contemplar a descrição detalhada do objeto do contrato, estabelecendo prazos, etapas e um cronograma claro de execução. Além disso, é crucial definir as responsabilidades das partes, implementar mecanismos de controle e fiscalização, estabelecer critérios de aceitação, detalhar condições financeiras, incluindo pagamentos e garantias, e prever procedimentos para alterações contratuais e eventual rescisão. Tais disposições devem garantir a transparência, a conformidade legal e a eficiência na execução do contrato, assegurando que ambas as partes cumpram suas obrigações de maneira justa e equitativa.

6 - CARACTERÍSTICA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência e demais exigências constantes do Edital.

6.2. Todos os animais atendidos pelo VETMÓVEL deverá ser cadastrados na base de dados do município. Os serviços de esterilização cirúrgicas de cães e gatos, contará com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização, para fêmeas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ovariosalpingohisterectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia e anti-inflamatório, roupas cirúrgicas, internamento em casos de necessidade).

6.3. Os resíduos de serviços de saúde, gerados pelas atividades como também os animais que vierem a óbitos, deverão ser gerenciados adequadamente pela empresa contratada, em atendimento às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, devendo ser separados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados para a destinação final adequada.

6.4. Do procedimento dos serviços.

6.4.1. Os dias e horários para execução dos serviços veterinários constando neste Termo de Referência serão previamente definidos pela contratante que informará a contratada no prazo mínimo de 5 dias úteis antes do início da execução dos serviços.

6.4.2. Nos serviços prestados deverão estar inclusos o fornecimento dos materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, todo o material impresso necessário para suporte das ações e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução do objeto contratado.

6.4.3. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as Resoluções do CFMV e de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes e vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes neste Termo de Referência e demais exigências editalícias.

6.4.4. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie animal. Para tanto, os animais deverão passar exame clínico prévio, constando nos seus prontuários clínicos e cirúrgicos e históricos de vacinação.

6.4.5. Animais com infestações por carrapato sobre suspeitas de hemoparasitoses ou outras patologias, não serão submetidos às cirurgias de castração.

6.4.6. O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 120 (cento e vinte) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

6.4.7. A técnica cirúrgica de esterilização a ser utilizada nas fêmeas é denominada minimamente invasiva, envolve o uso de instrumentos chamado "gancho" e normalmente necessita um corte pequeno no animal.

6.4.8. Os serviços incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos, relacionados com as cirurgias de esterilização e avaliação clínica atendendo a demanda da população.

6.4.9. Os procedimentos de castração, consulta e exames serão realizados pela contratada na Unidade Veterinária Móvel denominada de VETMÓVEL, fornecido e mantido por esta, que ficará em local indicado pela contratante.

6.4.10. Os serviços veterinários clínico e cirúrgico, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

6.4.11. A contratada deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos de castração, tais como: pré-anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que fizerem necessários para a consulta veterinária.

6.4.12. Os equipamentos/veículo a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como transporte da Unidade Veterinária Móvel, operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em sua proposta.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a contratação de serviços médicos veterinários de castração de cães e gatos, os materiais a serem disponibilizados pela empresa contratada incluem:

1. **Instrumentos Cirúrgicos:** Conjunto completo de ferramentas cirúrgicas, como escalpelos, tesouras, pinças, e hemostáticos, adequados para a realização das cirurgias de castração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



2. **Materiais de Anestesia:** Anestésicos gerais e locais, além de equipamentos para monitoramento anestésico, como oxímetros de pulso e monitores cardíacos, garantindo a segurança do procedimento.
3. **Medicamentos:** Fornecimento de medicamentos para o pós-operatório, incluindo analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos, que devem ser administrados aos animais após as cirurgias.
4. **Materiais de Higiene:** Equipamentos e produtos para a desinfecção do ambiente cirúrgico, como soluções antissépticas, luvas, máscaras e aventais descartáveis.
5. **Material para Registro:** Formulários e fichas para o registro dos procedimentos realizados, incluindo dados dos animais atendidos, dos responsáveis e das condições clínicas antes e depois da cirurgia.
6. **Sistemas de Comunicação:** Materiais para a divulgação das campanhas de castração, como cartazes, folhetos e outros meios de comunicação, que informem a população sobre os serviços oferecidos.

Esses materiais são essenciais para garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos de castração, além de assegurar um atendimento eficaz e humanizado aos animais e seus tutores.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os dias e horários para execução dos serviços veterinários constando neste Termo de Referência serão previamente definidos pela contratante que informará a contratada no prazo mínimo de 5 dias úteis antes do início da execução dos serviços.

9.2 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021).

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3 - Habilitação Jurídica:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI:	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomeendedor.gov.br ;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:	Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:	Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
Sociedade simples:	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária	- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	<ul style="list-style-type: none">➤ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);➤ Documento de identidade (RG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. ➤ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
--	--

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ➤ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. ➤ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ➤ Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ➤ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ➤ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ➤ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; <p>Obs: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.</p>

10.5 – Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
-------------------	-----------

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000
 CNPJ: 10.508.935/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



Pessoa Jurídica:	<p>➤ Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa</p>
	<p>➤ Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo identificar:</p> <p>1) Quais o(s) serviço(s) prestado(s); 2) A(s) quantidade(s) do(s) serviço(s) prestado(s).</p> <p>➤ Apresentar Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)</p>

Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Madalena-CE

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0902.10.304.1007.2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	40	R\$ 334,32	R\$ 13.372,80
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	80	R\$ 223,00	R\$ 17.840,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CACHORROS PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	20	R\$ 368,03	R\$ 7.360,60
4	SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS) PROCEDIMENTOS PRÉ - OPERATÓRIOS (EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO JEJUM, TRICOTOMIA E INTERNAÇÃO), TRANSOPERATÓRIO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA) E PÓS-OPERATÓRIO (ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A RETIRADA DOS PONTOS).	SERVIÇO	35	R\$ 458,93	R\$ 16.062,55
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 54.635,95